



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI Nº 6.328, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

DETERMINA O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA
FESF – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ENSINO
SUPERIOR DE FRUTAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam encerradas as atividades atuais da FESF – Fundação Educacional de Ensino Superior, ficando a mesma extinta do quadro de órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Todos os haveres e patrimônio da entidade referida no art. 1º, desta Lei, serão repassados ao patrimônio do município de Frutal.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Em 13 de dezembro de 2017

130 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES